



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00137**

Bento Gonçalves, 29 de agosto de 2025.

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 86, de 25/08/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A IMPLEMENTAR MEDIDAS NECESSÁRIAS AO TOMBAMENTO DE IMÓVEL HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a implementar medidas necessárias ao tombamento de imóvel histórico.

Justifica o Poder executivo, que o projeto advém de uma solicitação de tombamento da Casa Bertarello como patrimônio histórico de Bento Gonçalves. A mesma está localizada no Distrito de São Pedro - Caminhos de Pedra, e é um bem de relevante valor histórico, arquitetônico e cultural para o município de Bento Gonçalves.

Construída em meados de 1880, apresenta uma tipologia de arquitetura civil privada, atualmente com uso comercial, com características do período do apogeu em pedra da arquitetura da imigração italiana, sendo uma construção de maior porte, com três pavimentos.

Assevera ainda, que a sua preservação e uso como equipamento cultural potencializa a rota turística do Caminhos de Pedra, ao qual está inserida e que na sua concepção, visa restaurar e valorizar as casas de pedra, muito características da imigração italiana.

O distrito de São Pedro é uma região de grande importância para a cidade de Bento Gonçalves, primitivamente como elo de ligação entre os municípios vizinhos e

*Classif. documental*

01.02.03.01



CMBGOTJ202500137A

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

atualmente como atrativo turístico e área de preservação de patrimônio material e imaterial da cultura da região.

Ademais, a proposta de tombamento foi aprovada com unanimidade junto ao COMPAHC, como consta na ata 003/2025, de 09 de abril de 2025, juntada ao projeto.

**Inicialmente**, destaca-se que o Município tem a competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme prevê o artigo 30, I, da Constituição Federal.

O projeto de lei está acompanhado de documentos, atendendo o que preconiza a Lei Municipal nº 1.111, de 21 de junho de 1982, que "Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Bento Gonçalves".

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), e também a Lei Municipal nº 1.111, de 21 de junho de 1982, que "Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Bento Gonçalves", podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -

Taime Roberto Nicola  
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -

Patrícia Brun Perizzolo  
Procurador Jurídico

